

CONTRATO DE RATEIO DE COTA EXTRA – DESTINOS INTELIGENTES

INSTRUMENTO N° 32/2022

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO DE COTA EXTRA DA PLATAFORMA DESTINOS INTELIGENTES QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO, COMO CONTRATANTE E, DO OUTRO LADO, O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO POLO TURISTICO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA - CICAP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA REGULAR AS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ENTES CONSORCIADOS PARA ATENDIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PERANTE O CONSÓRCIO, DE ACORDO COM O PROTOCOLO DE INTENÇÕES RATIFICADO POR LEI.

Pelo presente instrumento a **CONTRATANTE MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL- SP**, inscrita no CNPJ n° 52.846.144/0001-67, localizada à Avenida João Girardelli, S/N, MONTE ALEGRE DO SUL- CEP 13820-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, portador da cédula de identidade n° 41.045.314-6, inscrito no CPF: 313.441.098-29, adiante designado simplesmente como **contratante**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO POLO TURISTICO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA - CICAP**, pessoa jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ n°. 07.316.963/0001-48 com sede a Avenida Viriato Valente, 513 – Centro, Monte de Alegre do Sul/SP, CEP. 13.820-000, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Edson Rodrigo de Oliveira Cunha, Prefeito da Estância de Monte Alegre do Sul, portador da cédula de identidade n° 41.045.314-6 e CPF/MF n° 313.441.098-29, residente e domiciliado na Rua Domingos Moreli, n° 316, bairro centro, na cidade de Monte Alegre do Sul/SP, ora denominada **CONTRATADA**, celebram entre si a **COTA EXTRA da Plataforma Destinos Inteligentes**, conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados.

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aplicam-se ao presente Termo de anuência as disposições da Lei Federal n°. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07. Este contrato é regido, ainda, pelo Protocolo de Intenções de Consórcio Público aprovado pelo Município ora Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei n°. 8.666/93.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto do presente termo a colaboração através de taxa extra em forma de repasses para o CICAP em prol ao desenvolvimento Turístico da **Plataforma Destinos Inteligentes** realizados pela entidade perante todas as frentes de trabalho da mesma, Turismo, Esportes, Cultura e Desenvolvimento regional, conforme termo de referência anexo.

DO REPASSE

CLÁUSULA QUARTA - Para a execução do objeto do CICAP, conforme disposto no Contrato de Consórcio Público, o **Município de MONTE ALEGRE DO SUL** repassará em parcela única no mês de Julho ou mensalmente em 12 (doze) parcelas sucessivas, ao **CICAP**, a importância de **R\$ 18.217,50** (dezoito mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos), sendo 12 parcelas de **R\$ 1.518,125** (mil e quinhentos e dezoito reais e cento e vinte cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito todo dia 20 de cada mês, sendo a primeira parcela devida a partir do mês de julho de 2022. Todas as 12 (dozes) parcelas deverão ser pagas via transferência bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CICAP utilizará os valores repassados para fins de custeio apenas de despesas com o contrato da Plataforma Destinos Inteligentes.

CLÁUSULA QUINTA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o CICAP deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas da Contratante todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente **CONTRATO DE COTA EXTRA**, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

PARAGRAFO ÚNICO - As despesas decorrentes do presente Contrato de Rateio correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

Órgão: MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Unidade Orçamentaria:

Função:

Sub-Função:

Programa:

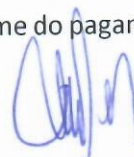
Projeto/Atividade: /

Elemento:

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA - A exclusão do Município não o exime do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 1 (um) de julho de 2022 até 01 de julho de 2023.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA NONA – É de responsabilidade da CONTRATANTE:

- a. Dispor dos recursos orçamentários necessários para o cumprimento das obrigações assumidas neste termo;
- b. Efetuar o pagamento no prazo ajustado;
- c. Fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA– É de responsabilidade do CONTRATADO:

Os dados do inventário turístico dos municípios são inseridos no sistema pela nossa equipe, ficando a cargo de nossa equipe de gestão de conteúdo a geolocalização de cada um dos registros (latitude e longitude), o cadastro no sistema e atualizações, conforme indicações das Secretarias de Turismo das Prefeituras Municipais ou pela administração do consórcio ou pasta competente.

O prazo necessário para a gestão do conteúdo e lançamento dos dados do inventário turístico do município na plataforma é de 90 dias a partir da assinatura do contrato (com a respectiva)

Nesta proposta, entregamos gratuitamente a implantação, que é o cadastramento de todo o inventário turístico do município e dos eventos na plataforma pela nossa equipe de gestão de conteúdo.

Entregamos também 40 usuários (4 por cidade + 4 Cicap) com acesso à gestão do conteúdo na plataforma.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA Primeira – As partes elegem o foro da Comarca de Amparo/SP, para dirimir qualquer conflito oriundo deste contrato, excluindo qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

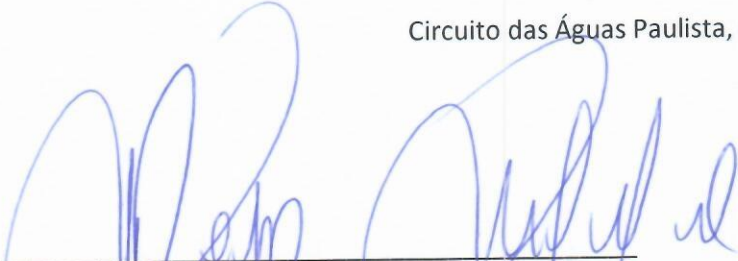


Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Águas Paulista


Águas de Lindóia – Amparo – Holambra - Jaguariúna – Lindóia – Monte Alegre do Sul – Pedreira – Serra Negra - Águas de Lindóia

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, em quatro laudas, rubricadas nas três primeiras e assinada na última, mais o anexo (planilha de cálculo do rateio), também rubricado pelas partes.

Circuito das Águas Paulista, 01 julho de 2022.



Edson Rodrigo de Oliveira Cunha
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL



EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Polo Turístico do Circuito das Águas Paulista – CICAP
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE MONTE ALEGRE DO SUL